



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023-PMM TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023-PMM

A Empresa Licitante IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 19.854.079/0001-46

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recebemos através do e-mail, de forma tempestiva o pedido de impugnação da empresa IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Em síntese a referida licitante alega suposta "Restrição a Competitividade"

Após apreciar as Alegações o assunto foi encaminhado ao Setor Solicitante que se manifestou conforme segue:

A Impugnante alega que há restrição a competitividade do edital devido a suposta não publicidade do edital e não disposição do edital e anexos no site da Prefeitura. No entanto, valedestacar o artigo 38 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos nos diz:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

> > 1- ...

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite:

Cumpre frisar que conforme a o artigo supracitado o edital foi publicado seu resumo, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, afinal, de que outra forma a Impugnante teria conhecimento da Tomada de Preços? Nesse mesmo aviso consta contato telefônico da prefeitura, e contato por e-mail, (modo esse utilizado para envio dessa impugnação).

Cumpre salientar ainda que a Impugnante utilizando os contatos relacionados, já teve acesso ao edital e seus anexos, inclusive, já realizou racionamento e CRC, sendo então a alegação da suposta restrição de acesso ao edital infundadas;

A Impugnante alega ainda que os prazos dos 15 dias estariam descumpridos, o que não e verdade, já que as publicações saíram nos jornais citados na data de 15 de fevereiro de 2023. Sendo o certame previsto para o dia 03 de março de 2023, que se somam 16 dias, ou seja, prazo além do exigido. Em uma situação fatídica para exemplo: na data de hoje uma licitante pode pegar o

www.moreilandia.pe.gov.b.r

Rua José Miranda Soares, nº901, Centro, Moredandia -PE.

Fone: (87)3981-1156 CNPJ:11 361 277 0001 -89





edital, participar do certame, e mesmo ela possuindo poucos días até o certame os prazos foram todos respeitados, tornando mais uma vez a alegação infundada;

A Impugnante utiliza como exemplo de publicidade o artigo 61 da Lei nº 8.666/93 que trata da publicidade do <u>resumo</u> do contrato como referência de publicidade. O que ao comparar com a publicidade do <u>resumo</u> do edital são teoricamente a mesma coisa. No entanto, a Impugnante parece desconhecer.

Diante do exposto, conheço o pedido de impugnação, contudo no mérito, julgá-lo superficial, as supostas alegações infundadas, e intenção protelatória, e por isso improcedente.

Moreilândia-PE 01 de março de 2023

TERESA VIVIANE ARRUDA PEREIRA DE SOUSA

Presidente da CPL

Antonio Izaulton & Imujo ANTONIO IZAILTON ARAUJO Secretário da CPL

MARIA PRECILIA GUEDES SOUZA

Membro da CPL.

João FERREIRA LEMOS
PREGOEIRO

Secretário de Obras e Urbanismo